



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 022.074/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº 273/2018**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, através do **Processo 022.074/2018**, realizará às **09H30 do dia 10 de Janeiro de 2019**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

1.7. A SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços, sendo participantes o Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

1.8. Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 1.7 e mediante aceitação de fornecimento pelos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

II. DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, VISANDO À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

2.2. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII) ou contrato, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes ou finalização da execução dos serviços, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

2.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade.

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4 - Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.

- a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, **assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.**
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 022/2018 - Processo nº 022.074/2018
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL - CNPJ

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor POR ITEM da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de entrega, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h" respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta, **aplicando de forma linear o percentual de desconto alcançado na fase de lances**.

6.25.1 **A licitante deverá também apresentar, juntamente com a proposta de preços, as respectivas composições de custos unitários (impressas e em arquivo digital) do valor final, sob pena de desclassificação.**

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 022/2018 - Processo nº 022.074/2018
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento das obras e serviços objeto desta licitação.

- c.1) Engenheiro Agrônomo, **Ambiental ou Florestal**;
- c.2) Engenheiro Eletricista.

d) Comprovação de aptidão, dos responsáveis técnicos da licitante, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade profissional competente (CREA), em que fique demonstrada a execução dos serviços, conforme abaixo discriminados:

d.1 Engenheiro Agrônomo, **Ambiental ou Florestal**

- 1.1) Poda de árvores;
- 1.2) corte de árvores;
- 1.3) serviço de paisagismo;
- 1.4) Serviço de jardinagem;
- 1.5) Pré plantio de mudas incluso limpeza da área;
- 1.6) Reabertura de covas e incluso o plantio de mudas;
- 1.7) Adubação e irrigação;
- 1.8) Serviço de correção de solo;
- 1.9) Controle químico para combate a insetos e ervas daninha;

d.3) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

d.4) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, **deverá a empresa comprovar que este pertença a seu quadro técnico, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, devendo, obrigatoriamente, também comprovar sua vinculação com a licitante, por meio da carteira de trabalho e previdência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

(CTPS), contrato de prestação de serviços (**autenticado**), ficha de registro de empregado ou contrato social.

e) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego do seguinte profissional técnico para acompanhamento das obras e serviços objeto desta licitação, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato social.

e.1) Técnico em Segurança do Trabalho;

f) Será(ão) inválida(as) a(s) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº. 266/79, do CONFEA.

g) Será admitida a soma dos atestados dos responsáveis técnicos para fins de comprovação de todos os itens exigidos no item 18.3.

h) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura da ATA, 'visto' do seu Registro no CREA-ES, nos termos do art. 58 da lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

i. DAS LICENÇAS E DESTINAÇÃO:

i.1 Comprovação de possuir Licença Simplificada (LS ou LO) para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos, emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – IEMA, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 12, de 18 de setembro de 2008, com validade na data da realização desta licitação **OU Termo de Compromisso com a usina de reciclagem e transporte, com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor da usina devidamente licenciada, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando o fornecimento dos serviços.**

i.2 O material deverá ser transportado em veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes para uma usina de compostagem, também com licença ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes, de responsabilidade da contratada. Na hipótese de a empresa vencedora do certame não ser possuidora de usina de compostagem licenciada, deverá apresentar NO ATO DA ASSINATURA DA ATA, cópia autenticada em Cartório, de termo de compromisso firmado entre a mesma e o possuidor de usina de compostagem, com comprovação da devida licença, em que conste o compromisso das partes.

i.3 Todo o material de descarte, proveniente destes serviços, deverá ser encaminhado para a usina de compostagem, visando à adequação do Município no **PNR – Plano Nacional de Resíduos**, em conformidade com o que determina a **Lei 12.305/2010**. Os resíduos, depois de decompostos, deverão retornar para os canteiros do município, sejam eles em fase de implantação ou já implantados, de forma a criar uma cobertura vegetal nos mesmos.

j) Declaração/relação explícita de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.

k) Declaração que comprove a realização de visita técnica ou, na ausência desse, **declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas com o órgão licitante.**

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

7.2.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

7.2.4.2 A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 DO PRAZO: Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.

12.2 DAS LOCALIDADES: O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

12.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

12.3.1 A empresa Contratada deverá proceder a visita prévia ao local para conhecimento e análise juntamente com a fiscalização do contrato.

12.3.2 A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes do objeto licitado.

12.3.3 Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no tocante a quantidade bem como valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar a secretaria municipal de obras, infraestrutura e transporte.

12.4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

13.2 O fornecimento deverá ser evidenciado com fotos;

13.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.4 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

14.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

14.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

14.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.5 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

14.6 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

14.7 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.8 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

14.9 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

14.10 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

14.11 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

14.12 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

15.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

15.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

15.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

15.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

15.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

16.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

16.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

16.3 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os especificados nos anexos desta licitação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

16.4 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

16.5 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

16.6 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**.

16.7 Proceder à medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

16.8 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

16.10 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

QUANTO A PESSOAL:

16.11 A **CONTRATADA** selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

16.12 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

16.13 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

16.14 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

16.15 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

16.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

16.17 Todo custo correspondente a horas extraordinárias realizadas por empregado da **CONTRATADA**, ficarão por conta da mesma;

16.18 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

QUANTO À SEGURANÇA E HIGIENE:

16.19 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

16.20 Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

16.21 Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

16.22 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

16.23 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

16.24 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

16.25 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

16.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

16.27 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

16.28 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

16.29 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

16.30 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

16.31 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

16.32 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

16.33 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

16.34 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

16.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

16.36 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) encarregado(s) e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

16.37 Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

16.38 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

16.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.40 Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

16.41 A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

16.42 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

16.43 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

17.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

17.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

17.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

17.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

17.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

17.11 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I A - Planilha Estimativa de Custos

Anexo I B - Memorial Descritivo

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta da Ata;

Anexo VIII – minuta da ordem de fornecimento;

Anexo IX – minuta do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Anexo X – modelo de declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

São Mateus/ES, 18 de Dezembro de 2018.

VALTER LUIZ PIGATI
Secretário Mun. de Obras, Infraestrutura e Transporte.
Decreto nº. 9.769/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018
Anexo I – Termo de Referência

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, VISANDO À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Insta frisar, que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preço, fato este que não configura necessidade de indicar a dotação orçamentária, conforme art. 7º, 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

3. PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência dessa **Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, **vedada a sua prorrogação**.

O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Termo de Referência, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos serviços adquiridos.

4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação em decorrência das demandas existentes ao longo do município no que tange a manutenção e conservação das áreas verdes do nosso município.

Considerando que a cobertura vegetal no Município de São Mateus, consiste basicamente na implementação dos métodos mecânicos e químicos de controle da vegetação em geral, conjugados com tratamentos culturais específicos voltados à conservação das áreas verdes e das formações naturais, conduzidos em intervalos de tempo compatíveis com o atendimento aos padrões de segurança, operação e estéticos estabelecidos para o município de São Mateus.

Salienta-se ainda que a municipalidade não dispõe de força de trabalho própria bem como equipamentos necessários para realização de tais serviços, sendo necessário sua contratação.

Considerando que a ata referente ao mesmo objeto se expirou em 04/10/2018 e o contrato 009/2018 foi reincidido unilateralmente em 30/11/2018, sendo assim, ocasionando a necessidade da realização de novo procedimento licitatório.

Assim verificamos que o objeto a ser contratado há a necessidade de contratações frequentes, para que assim possamos atender as demandas na execução dos serviços de revitalização, poda e manutenção das áreas verdes do nosso município. Faz-se ainda que a escolha baseia-se nas obrigações de manter o preço durante 12 meses e do compromisso de fornecer aquilo que fora ofertado na licitação. Ou seja, com a celebração da Ata, não existe, por ora, o dever de fornecer e, por conseguinte, não existirá, por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar à contratada, caso o fornecimento não seja requerido.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A especificação técnica decorrente dos serviços constante do objeto, consta na planilha básica orçamentária e no Memorial Descritivo, instrumento parte dos anexos da presente contratação.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

DO PRAZO:

Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.

DAS LOCALIDADES:

O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A empresa Contratada deverá proceder a visita prévia ao local para conhecimento e análise juntamente com a fiscalização do contrato.

A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes do objeto licitado.

Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

tocante a quantidade bem como valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar a secretaria municipal de obras, infraestrutura e transporte.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

A empresa Contratada deverá atender o que estabelece o Art. 618 do Código Civil oferecendo a garantia prevista no referido regimento legal.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	JOSÉ CARLOS MONTEIRO	KAROLINE DOS SANTOS ZAMBI
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	9.285/2017	9.489/2018
Nº. MATRÍCULA	71129-01	071068
CARGO	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura	ASSESSOR DE PLANEJ. COOD. CONTROLE
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020
Nº CREA / CAU	021208/D-ES	0046513/D-ES

8.1 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Administrativo:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	LARA SILVEIRA ROSARIO	JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	7.507/2014	8.793/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	21/10/2014	20/03/2017
Nº. MATRÍCULA	70.056-01	71115-01
CARGO	TECNICA EM EDIFICAÇÕES	Subsecretario de Obras, Infraestrutura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	-	31/12/2020

FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA QUANTIDADE ESTIMADA:

A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 100% de cada item.

A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **é de 5% (cinco por cento) do total estimado para cada item.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

11. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte" – SMOIT.

12. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços serão a Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde.

13. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes, conforme art. 22, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 7.892 de 2013.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme art. 22, parágrafo 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 2013.

Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante".

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list anexo ao contrato.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

Executar os serviços ora contratados, de acordo com os especificados nos anexos desta licitação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**.

Proceder à medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

QUANTO A PESSOAL:

A **CONTRATADA** selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Todo custo correspondente a horas extraordinárias realizadas por empregado da **CONTRATADA**, ficarão por conta da mesma;

Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

QUANTO À SEGURANÇA E HIGIENE:

Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) encarregado(s) e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

17. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1 Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), da empresa e de seu Administrador, responsável técnico.

18.2 Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento das obras e serviços objeto desta licitação.

- a) Engenheiro Agrônomo;
- b) Engenheiro Eletricista;

18.3 Comprovação de aptidão, dos responsáveis técnicos da licitante, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação **de no mínimo um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade profissional competente (CREA),** em que fique demonstrada a execução dos serviços, conforme abaixo discriminados:

a) Engenheiro Agrônomo:

- a.1) Manutenção preventiva e corretiva e implantação de áreas verdes;
- a.2) Manutenção de árvores e arbustos;
- a.3) Poda e corte de árvores de grande, médio e pequeno porte, utilizando motosserra, moto poda e cesto aéreo com alcance de no mínimo 15 mt;
- a.4) Preparo e recomposição de terra para plantio de gramas;
- a.5) Trabalho de correção de solo;
- a.6) Serviço de jardinagem, plantio de árvores, poda de árvores, refilamento e coroamento de plantas;
- a.7) Controle químico de cupins, ervas daninhas e formigas;
- a.8) Irrigação de áreas verdes com caminhão pipa de capacidade de no mínimo 15.000 LT;
- a.9) Corte mecanizado de gramas com roçadeiras e trator podador de gramados;
- a.10) Implantação e reposição de plantas ornamentais;
- a.11) Remoção de grandes árvores utilizando motosserra, moto poda, caminhão munk;
- a.12) Adubação, irrigação e controle fitossanitário de parques e jardins;
- a.13) Capina manual e aplicação de herbicida.

b) Engenheiro Eletricista:

- b.1 Serviços de isolamento de rede elétrica de alta e baixa tensão para podas de árvores.

c) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

d) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, **deverá a empresa comprovar que este pertença a seu quadro técnico, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, devendo, obrigatoriamente, também comprovar sua vinculação com a licitante, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços (**autenticado**), ficha de registro de empregado ou contrato social.

18.4 Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego do seguinte profissional técnico para acompanhamento das obras e serviços objeto desta licitação, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços (**autenticado**), ficha de registro de empregado ou contrato social.

a) Técnico em Segurança do Trabalho;

18.5 Será(ão) inválida(as) a(s) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº. 266/79, do CONFEA.

18.6 Será admitida a soma dos atestados dos responsáveis técnicos para fins de comprovação de todos os itens exigidos no item 18.3.

18.7 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura da ATA, 'visto' do seu Registro no CREA-ES, nos termos do art. 58 da lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

18.8 DAS LICENÇAS E DESTINAÇÃO:

a.1 Comprovação de possuir Licença Simplificada (LS ou LO) para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos, emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – IEMA, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 12, de 18 de setembro de 2008, com validade na data da realização desta licitação.

a.2 O material deverá ser transportado em veículos licenciados pelos órgãos ambientais competentes para uma usina de compostagem, também com licença ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes, de responsabilidade da contratada. Na hipótese da empresa vencedora do certame não ser possuidora de usina de compostagem licenciada, deverá apresentar **NO ATO DA ASSINATURA DA ATA**, cópia autenticada em Cartório, de **termo de compromisso** firmado entre a mesma e o possuidor de usina de compostagem, com comprovação da devida licença, em que conste o compromisso das partes.

a.3 Todo o material de descarte, proveniente destes serviços, deverá ser encaminhado para a usina de compostagem, visando à adequação do Município no **PNR – Plano Nacional de Resíduos**, em conformidade com o que determina a **Lei 12.305/2010**. Os resíduos, depois de decompostos, deverão retornar para os canteiros do município, sejam eles em fase de implantação ou já implantados, de forma a criar uma cobertura vegetal nos mesmos.

18.9 Declaração/relação explícita de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.

19. DA VISITA TÉCNICA:

a) Data, Horário e Local

a.1) A(s) empresa(s) interessadas em participar desta licitação, deverão agendar data e horário para proceder com a visita técnica *in-loco* a fim de comprovar que tomou conhecimento dos locais, instalações, acessos e eventuais dificuldades dos serviços a serem executados para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, deste município ou pelo telefone 27-3767-8974 / 3767-8553, falar com o Sr. **João Adir Oliveira Scardini**. A visita técnica será realizada até o último dia que anteceda a abertura do certame. **(facultativo)**.

a.2) Não havendo interesse por parte da licitante em realizar a Visita Técnica, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitante.

a.3) Os custos decorrentes da visita aos locais da realização dos serviços desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

a.4) É de inteira responsabilidade da licitante a verificação “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidas.

b) No ato da visita técnica deverá estar presente um representante legal ou credenciado do licitante acompanhado obrigatoriamente pelo(s) engenheiro(s) responsável(is), munido de seu documento de identidade, bem como do documento profissional representativo da classe e carta de credenciamento assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada.

c) Para título de comprovação da realização da visita técnica, o licitante receberá da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, o comprovante de ter realizado a visita, que deverá ser assinado por profissional lotado na SMOIT. **A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação.**

20. PROPOSTA DE PREÇOS:

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 1)** Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 2)** Declaração de que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 3)** Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o item II deste Termo de Referência.
- 4)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições.
- 5)** Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo os limites máximos dos preços unitários e taxas fixados na Planilha Orçamentária elaborada pela SMOIT.

A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

A empresa licitante vencedora deverá também apresentar, juntamente com a proposta de preços readequada, as respectivas composições de custos unitários (impressas e em arquivo digital) do valor final, sob pena de desclassificação.

21. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Ata de Registro de Preço, na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**".

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Considerando o Decreto Municipal nº 9.323/2017 deste Município, especificamente em seu art. 3º o sistema de registro de preços poderá ser adotado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem, serviço, obra ou serviço de engenharia, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços e obras remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens, a contratação de serviços ou obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Assim verificamos que o objeto a ser contratado há a necessidade de contratações frequentes, para que assim possamos atender as demandas na execução dos serviços de revitalização, poda e manutenção das áreas verdes do nosso município. Faz-se ainda que a escolha baseia-se nas obrigações de manter o preço durante 12 meses e do compromisso de fornecer aquilo que fora ofertado na licitação. Ou seja, com a celebração da Ata, não existe, por ora, o dever de fornecer e, por conseguinte, não existirá, por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar à contratada, caso o fornecimento não seja requerido.

A obrigação de fornecimento se aperfeiçoa somente a partir da iniciativa de uma das partes, a Administração. Somente com a vontade da Administração formalizada em ato administrativo próprio e previsto no edital da licitação (mediante a celebração de um dos instrumentos previstos no artigo 61, da Lei 8.666/93), é que as obrigações passam a gerar efeitos no mundo dos negócios jurídicos.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o município.

Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, em um único procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, aumentando, inclusive, o poder de barganha na hora da compra.

O sistema de registro de preços, principalmente sob a modalidade pregão, revela-se um instrumento eficiente para se conseguir tal fim, pois congrega em si as vantagens de economia aos cofres públicos, otimização de recursos materiais e humanos, atração de vários concorrentes e a transparência necessária a todo procedimento aquisitivo na Administração Pública.

Considerando que não conseguimos mensurar um quantitativo exato para a realização da prestação dos serviços objeto desta licitação, assim torna-se viável a escolha pelo Registro de Preços, conforme preconiza o art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Além disso tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL

Registro de preços por item - tipo de julgamento deverá ser Menor Preço **GLOBAL**.

Considerando, que os riscos inerentes à própria execução do objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

O Regime de Execução deverá ser o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DAS SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

24. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

26. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO:

A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

27. DOS ADITAMENTOS:

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município, observado o disposto no art. 11, § 2º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

28. DO VALOR ESTIMADO:

Vale ressaltar que o valor estimado é com base em índices oficiais.

É importante frisar, que, os preços registrados a serem praticados pela empresa vencedora, deverão ser submetidos à realização de pesquisa de mercado periódica, para comprovação da vantajosidade da Ata, em atendimento ao art. 9º, XI do Decreto Federal 7.892/2013.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

30. CONCLUSÃO:

Todo o material e produtos empregados na execução dos serviços deverão ser de excelente qualidade;

Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusiva do executor dos serviços;

As cotas do projeto e a discriminação da planilha orçamentária e as contidas neste Termo serão seguidas a risca;

As mãos-de-obra deverão ser especializadas;

Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados no memorial;

Os serviços deverão ser entregues livres de quaisquer resíduos.

31. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

Aprovo o referido Termo de Referência e encaminho o mesmo para que a CPL possa dar prosseguimento aos trabalhos visando a contratação de empresa para a realização dos serviços aqui propostos.

São Mateus/ES, 17 de dezembro de 2018.

ELABORADO POR:

JOSE CARLOS MONTEIRO NETO

ENGENHEIRO CIVIL DA PMSM

CREA ES - 021208/D

APROVADO POR:

VALTER LUIZ PIGATI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018
Anexo I A – Planilha Estimativa de Custos

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Data de Emissão:		17/12/2018	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANZADAS, EM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES							
MUNICÍPIO:	GERAL - SÃO MATEUS - ES.							
					BDI:		26,23%	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. de Unid.	UNID.	TOTAL UNIDADE MEDIDA	Preço Unitário (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			MÃO DE OBRA					
1.1		COMP	ENCARREGADO GERAL	1	H	2.112,00	R\$ 27,85	R\$ 58.819,20
1.2		COMP	JARDINEIRO	10	H	21.120,00	R\$ 22,26	R\$ 470.131,20
1.3		COMP	OPERADOR DE MOTO SERRA	5	H	10.560,00	R\$ 26,80	R\$ 283.008,00
1.4		COMP	OPERADOR DE ROÇADEIRA	5	H	10.560,00	R\$ 26,80	R\$ 283.008,00
1.5		COMP	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL	20	H	42.240,00	R\$ 22,26	R\$ 940.262,40
					SUB-TOTAL (ITEM 1.0)			R\$ 2.035.228,80
2			EQUIPAMENTOS					
2.1		COMP	MOTO SERRA 15" (GAS.)	5	H	10.560,00	R\$ 5,07	R\$ 53.559,60
2.2		COMP	ROÇADEIRA MECÂNICA COSTAL, STIHL - F 220 OU EQUIVALENTE	5	H	10.560,00	R\$ 4,16	R\$ 43.922,40
2.3		COMP	TRITURADOR/ PICADOR DE GALHO COM BICA REGULAVEL CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE RESÍDUO MÍNIMO DE 10M³/HORA (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	1	MÊS	12,00	R\$ 9.780,11	R\$ 117.361,32
2.4		COMP	VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAPACIDADE PARA (10,3M³) (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E MANUTENÇÃO	2	MÊS	24,00	R\$ 14.150,43	R\$ 339.610,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.5		COMP	CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LTS, EQUIPADO DE BOMBAS COM MULTIPLICADOR DE ROTAÇÃO ACOPLADO, ESGUINCHOS LATERAIS COM SÁIDAS TIPO "BICO-DE-PATO", CANHÃO DE LONGO ALCANTE E 50M DE MAGUEIRA (NO MÍNIMO) DE 1,1/4" COM BICO DE REGA (TIPO BOMBEIRO) (COM MOTORISTA., COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	1	MÊS	24,00	R\$ 15.099,91	R\$ 362.397,84
2.6		COMP	CAMINHÃO TOCO COM MUCK DE NO MÍNIMO 6 TON; COM LANÇA NO MÍNIMO 15 MTS; CESTO DE FIBRA ISOLADA COM PROTEÇÃO MÍNIMA DE 15 KV; COM CARROCERIA E CABINE PARA TRANSPORTAR EFETIVO E MATERIAIS DIVERSOS (COM MOTORISTA, COMBÚSTIVEL E MANUTENÇÃO)	1	MÊS	12,00	R\$ 23.557,47	R\$ 282.689,64
2.7		COMP	VEICULO TIPO PICK-UP PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	1	MÊS	12,00	R\$ 11.779,52	R\$ 141.354,24
2.8		COMP	VEÍCULO TIPO KOMBI PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 08 PESSOAS (COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL)	1	MÊS	12,00	R\$ 6.922,99	R\$ 83.075,88
					SUB-TOTAL (ITEM 2.0)			R\$ 1.423.971,24
			FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS					
3			PRODUTOS DOMISSANITÁRIO					
3.1		COMP	FUNGICIDA PREVENTIVO		KG	24,00	R\$ 148,57	R\$ 3.565,69
3.2		COMP	INSETICIDA SISTÊMICO		L	60,00	R\$ 74,59	R\$ 4.475,16
3.3		COMP	ADUBO FOLIAR		KG	100,00	R\$ 93,83	R\$ 9.383,40
3.5		COMP	FUNGICIDA CURATIVO CALDA BORDA		KG	50,00	R\$ 54,14	R\$ 2.706,75
3.6		COMP	INSETICIDA DE CONTATO		L	36,00	R\$ 93,83	R\$ 3.378,02
3.7		COMP	ESPALHANTE ADESIVO		L	24,00	R\$ 64,96	R\$ 1.559,09
					SUB-TOTAL (ITEM 3.0)			R\$ 25.068,11
4			ADUBO QUÍMICO, ORGÂNICO E ÁCIDO GLIFOSATE					
	3123	SINAPI	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8		KG	2.400,00	R\$ 1,52	R\$ 3.648,00
	25951	SINAPI	FERTILIZANTE NPK - 10:10:10		KG	2.400,00	R\$ 1,63	R\$ 3.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

		COMP	NPK-20-05-20-SACO COM 25 KG		SC	96,00	R\$ 78,20	R\$ 7.506,72
	38125	SINAPI	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A		KG	4.000,00	R\$ 1,09	R\$ 4.360,00
		COMP	ÁCIDO GLIFOSATE		LT	24,00	R\$ 18,89	R\$ 453,29
					SUB-TOTAL (ITEM 4.0)			R\$ 19.880,01
5.0			FORNECIMENTO DE MUDAS					
5.1	38640	SINAPI	MUDA DE ARBUSTO, PINGO DE OURO/ VIOLETEIRA, H = *10 A 20* CM		UNIDADE	3.000,00	R\$ 1,75	R\$ 5.250,00
5.2	38641	SINAPI	MUDA DE PALMEIRA, ARECA, (OU EQUIVALENTE DA REGIAO) H= *1,50* CM		UNIDADE	1.000,00	R\$ 73,27	R\$ 73.270,00
5.3	00360	SINAPI	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M		UNIDADE	300,00	R\$ 74,25	R\$ 22.275,00
					SUB-TOTAL (ITEM 5.0)			R\$ 100.795,00
6			FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
6.1	38509	IOPES	GRAMA EM PLACAS TIPO ESMERALDA		M²	15.000,00	R\$ 6,40	R\$ 96.000,00
6.2	38511	IOPES	TERRA VEGETAL		M³	750,00	R\$ 74,67	R\$ 56.002,50
					SUB-TOTAL (ITEM 6.0)			R\$ 152.002,50
VALOR TOTAL:								R\$ 3.756.945,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018
Anexo I B – Memorial Descritivo

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o município de São Mateus possui muitas áreas verdes que demandam em manutenção e conservação.

Considerando que a cobertura vegetal no Município de São Mateus, consiste basicamente na implementação dos métodos mecânicos e químicos de controle da vegetação em geral, conjugados com tratamentos culturais específicos voltados à conservação das áreas verdes e das formações naturais, conduzidos em intervalos de tempo compatíveis com o atendimento aos padrões de segurança, operação e estéticos estabelecidos para o município de São Mateus.

Sendo assim, o presente memorial descritivo tem por objetivo fixar normas e especificações para os serviços de plantio, poda e erradicação de árvores, manutenção e revitalização das áreas urbanizadas, bem como a urbanização em áreas degradadas, visando à manutenção, revitalização das áreas verdes e gramadas no município de São Mateus/ES.

Além disso, o documento visa garantir o uso de materiais/produtos e técnicas apropriadas, objetivando que o resultado final tenha qualidade aceitáveis.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO ÁREAS URBANIZADAS

2.1. CARACTERÍSTICAS

O conjunto das áreas verdes do Município de São Mateus é composto por vários tipos de vegetação espontânea ou introduzido, abrangendo desde as comunidades remanescentes de manguezais, até os jardins, gramados e povoamentos artificiais de espécies nativas, os quais desempenham um papel fundamental na preservação dos ecossistemas florísticos e zoológicos silvestres, e atuam efetivamente na proteção dos solos e mananciais contra os efeitos da erosão, amenização das condições paisagísticas, estando diretamente relacionados com os parâmetros da qualidade de vida no município.

Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do MUNICÍPIO, emitida através de Ordem de Serviço específica.

Os serviços executados em áreas ajardinadas constituem-se nos tratamentos culturais e cuidados necessários ao perfeito e contínuo desenvolvimento da vegetação, evitando-se que a mesma estacione, ou mesmo se deteriore. São tratamentos culturais que se repetem, portanto, contínua e constante.

No Município de São Mateus este serviço não se restringe tão somente há áreas gramadas, com também:

- Coleta de papéis, detritos ou objetos estranhos nas áreas denominadas "Áreas Verdes";
- Refilamento e coroamento de árvores e palmeiras existentes e a ser plantadas;
- Fornecimento, plantio e tratamento de mudas;
- Execução e manutenção de canteiros no período contratual;
- Trabalho e correção do solo;
- Combate químico a formigas, cupins e ervas daninhas antes do plantio de grama e posteriormente durante a manutenção;
- Podas e eliminação de árvores próximas ou não de rede elétrica de alta e baixa tensão;
- Irrigação diária de praças, canteiros, jardins e áreas com novas plantações durante período contratual;
- Aplicação de herbicida;
- Adubação de cobertura conforme a necessidade;
- Controle de tiririca;
- Controle de folhas largas;
- Controle de lagartas;
- Roçagem de acordo com o crescimento da planta.

3. PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS:

3.1. PODA DE ÁRVORES:

Compreende os serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvore de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato;

A poda e a remoção definitiva de árvores de médio e grande porte só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do MUNICÍPIO, emitida através de Ordem de Serviço específica, rigorosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

de acordo com as Leis ambientais vigentes e sob orientações de engenheiro agrônomo pertencente ao corpo técnico da contratada.

É de caráter notório a existência de árvores de médio e grande porte ao qual possuem rede elétrica sobre ou próximo às mesmas, sendo que o Município tem como obrigação fornecer manutenção de podas. Contudo, tal atividade se torna perigosa aos profissionais executantes, necessitando assim de acompanhamento e orientação de engenheiro eletricista pertencente ao corpo técnico da contratada, onde o mesmo deverá instruir a equipe executante no sentido de eventual necessidade de isolamento e/ou desligamento da rede elétrica quando julgar necessário. Qualquer tipo de intervenção envolvendo a rede elétrica, a mesma deverá ser providenciada pela Contratada junto à Concessionária de Energia Elétrica local.

As atividades de podas deverão contar com apoio de equipamento (caminhão munck) para auxiliar nos trabalhos. O caminhão só poderá içar lança após estar devidamente aterrado com conjunto de terra com proteção mínima para 15 KV para devida proteção em cortes ou podas de arvores próximo a rede elétrica de alta tensão ou baixa tensão.

O podador deverá obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, cinto de segurança com cordão umbilical e luva de proteção elétrica de 15 KV/20.000 volts.

Os detritos resultantes da poda de árvores, palmeiras e arbustos, deverão ser triturados, e o material resultante deverá ser depositado em local licenciado por órgão fiscalizador para devida decomposição e assim ser devolvido ao solo em forma de adubo. Os ramos doentes deverão ser eliminados.

A remoção da madeira e dos detritos reaproveitados ou não, serão de responsabilidade da contratada, devendo a madeira resultante das podas e erradicações das árvores, ser depositada em local indicado pela Secretaria gestora do contrato.

Para a execução dos serviços de poda ou remoção definitiva de árvores de médio e grande porte, a contratada deverá colocar a disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional:

Encarregado geral para coordenar todas as equipes.

➤ Equipes de Podadores

Podadores / motor-serristas;
Operadores de roçadeira;
Ajudantes.

➤ Equipamentos / Ferramental

Caminhão munck com lança de no mínimo 11 metros com cesto de fibra isolado em 15 KV; com motorista, combustível e manutenção;

Alicate de poda;

Serras;

Serrote;

Cordas;

Moto-serra;

Moto-poda;

Tifor;

Triturador/Picador de galho com bica regulável capacidade de produção de resíduo mínimo de 10 m³/hora (com operador, combustível e manutenção);

Caminhão pipa, capacidade mínima de 15.000 litros, equipado com bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguinços laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcance e 50 m de mangueira (no mínimo) de 1,1/4 com bico de rega (tipo bombeiro) (com motorista, combustível e manutenção);

Roçadeira de gramas;

OBS: Os quantitativos das equipes, dos equipamentos e ferramentas descritos acima, serão de acordo com a planilha orçamentária básica.

3.2. CORTE DE GRAMA MECANIZADA/CAPINA MANUAL/JARDINAGEM

Os serviços de corte de grama compreendem a execução do número de cortes que for necessários à conservação dos gramados com grama cultivada e também os de grama bruta no Município de São Mateus, durante o período de vigência do contrato.

A exemplo dos demais serviços, o corte de grama só poderá ser executado por mão-de-obra especializada e treinada, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, que além de indicar a área a ser cortada, poderá determinar o respectivo prazo de execução, sempre que julgar tal procedimento necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Desde que previamente autorizado pela fiscalização, a contratada poderá utilizar qualquer tipo de equipamento para o corte de grama, que iguale ou supere em rendimento e qualidade aquele aqui especificado para a execução desse serviço.

As aparas resultantes do corte de grama deverão ser recolhidas pelos integrantes dessa mesma equipe e acondicionadas em sacos tipo "big-bag" de 1 m³, fornecido pela contratada, e transportadas para o local que a fiscalização determinar.

Consiste na retirada ou corte manual da vegetação ao nível do terreno, incluindo-se ou não as raízes, de acordo com o tipo de cobertura ou revestimento existente.

Os serviços de capina manual compreenderão uma manutenção periódica nos locais definidos pela fiscalização, e sua execução deverá incluir recolhimento, remoção e descarte dos resíduos de vegetação em locais definidos pela fiscalização.

Os serviços de jardinagem só poderão ser executados por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com o plano prévio de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de Ordem de Serviço específica, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

Caberá a contratada fornecer os tipos de grama e as mudas de plantas ornamentais discriminadas na planilha contratual, cujas quantidades são estimadas, podendo variar, portanto em função das reais necessidades que se estabelecerem no decorrer do prazo contratual e em função do critério técnico de manejo que for adotado pela fiscalização.

Todas as mudas fornecidas pela contratada deverão ser de boa procedência e de primeira qualidade, produzidas em condições fitossanitárias adequadas, sadias, viçosas e entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo à contratada a responsabilidade pelos cuidados com seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de destino.

A fiscalização apontará as eventuais ocorrências de irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar considerar o serviço não executado naquele dia, justificando sua decisão formalmente à contratada do desconto que recairá na medição daquele período.

Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, a critério da fiscalização, os dias em que for constatada a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

- I. Acúmulo de detritos provenientes dos serviços aqui elencados, em tal monta que denote a má execução dos serviços;
- II. Existência de sacos big-bag com sua capacidade de armazenamento esgotada, em quantidade tal que denote a má execução dos serviços;
- III. Retenção de resíduos proveniente da atividade aguardando por tempo excessivo para ser recolhido, em quantidade tal que denote a má execução dos serviços;
- IV. Não atendimento de Ordens de Serviço específicas, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável;
- V. Descumprimento de determinação relativa à segurança das pessoas envolvidas na execução dos serviços e aquelas em seu entorno.

Para a execução dos serviços de corte de grama mecanizada, capina manual e manutenção de jardinagem, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional:

Jardineiros

Operadores de roçadeira

Ajudantes

Veículo tipo Kombi para transporte de no mínimo 08 pessoas, com motorista, manutenção e combustível. Com no máximo 02 (dois) anos de uso.

Veículos tipo caminhão basculante, com capacidade para (10,3 m³), com combustível manutenção e motorista.

Pick-up para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos (sem motorista, com combustível e manutenção).

Os profissionais acima relacionados deverão dividir-se em duas equipes que atuarão concomitantemente.

3.3. IRRIGAÇÃO:

Periodicidade feita em função de critério temporal. Usualmente nos meses frios em intervalos e em intervalos semanais e em épocas de estiagem prolongada, diariamente. Critério avaliado pelo engenheiro agrônomo da contratada, quando se constata a necessidade da irrigação devido a umidade do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

A atividade de irrigação deverá ser realizada diariamente de Segunda-feira à Sábado de cada semana nos canteiros e jardins, incluindo os canteiros localizados na BR 101, no trecho urbano entre as divisas com os municípios de Jaguaré, Pinheiros e Conceição da Barra, e ainda nos locais estabelecidos pelo município, através da Secretaria gestora do contrato.

O serviço de irrigação a ser realizado pelo referido equipamento, deverá trabalhar em dois turnos para atender toda a demanda nas áreas ajardinadas proveniente de praças, canteiros e jardins. A empresa contratada poderá usar o mesmo carro pipa para os dois turnos desde que o carro esteja em bom estado de conservação, manutenção feita fora do horário de trabalho. Qualquer manutenção feita no veículo com duração superior ao tempo de trabalho a empresa contratada deverá disponibilizar carro reserva para devido cumprimento de suas obrigações, caso contrário será descontado o valor proporcionalmente aos dias parados.

Mediante quaisquer intervenções de novos serviços, a contratada durante a sua realização deverá manter a irrigação necessária.

Para execução dos serviços de irrigação dos canteiros, jardins, praças e áreas gramadas, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional:

Caminhão pipa capacidade mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção e motorista. Ajudantes.

Para a execução de todos os serviços relacionados neste termo de referência/projeto básico, os profissionais deverão possuir equipamentos de sinalização e estarem dotados de equipamentos de proteção individuais e coletivos.

3.4. PLANTIO DE GRAMA

As placas de grama deverão ter uma espessura adequada e possuir solo de boa qualidade que garanta o desenvolvimento normal da leiva, antes que haja o enraizamento da grama nas áreas de plantio.

As placas deverão possuir formato mais regular possível, cujos tamanhos possuam dimensões que facilitem o rendimento e o assentamento das leivas.

Para facilitar o enraizamento e evitar erosão, as placas deverão ser assentadas de modo que os vãos de seus rejuntamentos fiquem alternados. Deve-se, portanto evitar a coincidência das emendas no sentido vertical.

Em superfície com declives acentuados, onde existe a possibilidade de deslizamento das placas, é indispensável a fixação das leivas por intermédio de pequenas estacas de madeira ou de bambu.

O solo de plantio deverá ser adequadamente preparado.

As placas deverão estar em boas condições de conservação, devendo as mesmas ser retiradas no máximo dois dias antecedentes ao plantio.

As placas devem receber cobertura com terra de boa qualidade, livre de sementes, ervas infestantes, pedras, seixos, madeiras, de modo a preencher os espaços vazios entre seus rejuntamentos e nivelar depressões entre elas.

A cobertura deverá ser executada em um período que não deve exceder 72 (setenta e duas) horas, após seu assentamento no solo.

Toda superfície a ser revestida, deverá sofrer prévio nivelamento.

Assim, as irregularidades da superfície como sulcos de erosão, pequenas depressões ou elevações, que venham tirar o perfeito nivelamento da área deverão ser corrigidos.

A seção transversal deverá apresentar-se sem arestas e descontinuidades.

A superfície do solo que estiver em contato com sistemas de drenagem deverá ser regularizada de tal modo que a área a ser revestida nunca fique abaixo dos elementos de drenagem com: canaletas, galerias, caixas de captação, sarjetas, etc.

O plantio deve ser planejado e executado segundo a disponibilidade de mão-de-obra e das necessidades da área, de tal modo que os serviços não sejam interrompidos pela falta de placas. Na obra não deverá também ocorrer excesso de leivas, onde a mão-de-obra disponível não consiga seu assentamento em tempo hábil.

Para evitar excesso de pisoteio e o aparecimento de trilhos sobre o gramado, o plantio deverá ser iniciado pelos pontos mais distantes do pavimento e seguir na direção necessária.

No caso de reposição de pequenas áreas, o local a ser replantado deverá ter sua superfície nivelada com o gramado adjacente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Todo e qualquer material como, tocos, pedras, entulhos, etc. que fique na área após a execução do plantio, deverão ser removidos pela mesma equipe de plantio.

3.5. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESPRAGUEAMENTO:

Face a diversidade de áreas verdes em praças, jardins e locais públicos gramados, o processo de eliminar ervas daninha destes, deverá ser manual evitando processo químico, extirpando-se com sua raiz para evitar a rebrota. Serviço de periodicidade constante, intensificado nos meses de maio/junho/julho, quando o gramado inicia o período de "Dormência Vegetativa".

3.6. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOMISSANITÁRIO:

Consiste no controle de doenças que atacam as plantas; Faz parte do controle de formigas e cupins de forma sistemática e preventiva. Quando constatada alguma anormalidade coleta-se amostras das partes afetadas para que se encontrem as causas, formas e produtos adequados a saná-las. O tratamento domissanitário abrange toda a área verde, grama e ajardinada sob a responsabilidade e orientação de Engenheiro Agrônomo.

3.7. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDAS:

A aplicação de herbicidas deverá ser executada segundo as prescrições do engenheiro agrônomo, legalmente habilitado como o responsável técnico pela execução dos serviços. Os equipamentos a serem utilizados serão pulverizadores costais, manuais.

A seleção dos produtos a serem utilizadas, as respectivas dosagens, modalidade de aplicação, assim como os equipamentos e demais procedimentos, deverão ser definidos na ocasião da implementação dos serviços, pelo profissional responsável, em função da composição florística, estágio de desenvolvimento da vegetação, tipo de solo, condições de acesso e intensidade da vegetação, tipo de solo, condições de acesso e intensidade de controle exigida para as diferentes áreas a serem tratadas.

Na escolha dos herbicidas deverá ter preferência os não tóxicos ao homem e ao meio ambiente, tanto em função da característica química e concentração de ingredientes ativos, quanto da quantidade do produto necessária por unidade de área (dosagem).

A aplicação de herbicidas deverá ser executada sob condições meteorológicas adequadas a cada produto, conforme as recomendações contidas nas respectivas bulas, cujos parâmetros médios são:

- Temperatura máxima = 30° C;
- Umidade relativa do ar = 50%;
- Velocidade máxima do vento = 10Km/hora (3m/seg).

Os serviços deverão ser suspensos sob ameaça de chuvas, visando prevenir a deriva dos produtos para áreas vizinhas ou o seu carreamento para os corpos receptores.

As embalagens de produtos vazias deverão ser enxaguadas, no mínimo três vezes (tríplice lavagem), e a cada resultante deverá ser usado nas próprias aplicações. As embalagens não deverão ser recicladas para quaisquer outras formas de uso, mesmo após a lavagem, e o seu descarte deverá ser feito através da devolução aos respectivos fabricantes, ou então depositada em fossos específicos para produtos tóxicos.

3.8. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO:

Para uma melhor conservação do solo deve-se evitar o máximo de solo desprotegido, pois com o impacto da gota de chuva o solo se desestrutura e é levado facilmente pela erosão.

- a) Calagem: é a correção da acidez do solo PH, determinado por análise físico – química do solo, a correção será feita após a interpretação da análise.

3.9. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ADUBAÇÃO ORGÂNICA E QUÍMICA:

Prevista temporariamente conforme necessidade de cada espécie vegetal e época do ano. Tem como objetivo reestruturar e repor nutrientes ao solo. Realizadas após calagem, são precedidas de análise específicas a cada espécie, que demonstram suas carências quantitativas e qualitativas.

3.10. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS:

A contratada deverá colocar permanentemente à disposição do município, os equipamentos constantes da planilha, sendo alguns remunerados por hora de operação/utilização e outros remunerados fixo/mês.

Todos os equipamentos, máquinas e veículos colocados à disposição do município pela contratada, sejam eles remunerados por hora e/ou fixo/mês, deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Caberá à contratada manter todos os equipamentos, máquinas e veículos colocados à disposição do município em permanentes condições de uso, devidamente abastecidos, com combustível suficiente para a integral execução dos serviços requeridos, limpos e em perfeito estado de conservação.

No pagamento de equipamentos, máquinas e veículos remunerados por hora, deverão ser considerados o tempo real que cada um deles permaneceu em operação, ou esteve efetivamente à sua disposição, em plenas condições de uso, com a respectiva equipe a postos, desconsiderando-se os períodos relativos aos deslocamentos efetuados entre a sede ou garagem da contratada e o local de apresentação.

Os apontamentos provenientes do tempo de efetiva operação de cada equipamento deverão ser registrados e controlados diariamente em formulário próprio para efeito de medição.

Caminhão pipa: com capacidade mínima de 15.000 litros, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguichos laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcance e 50 m de mangueira (no mínimo) de 1.1/4" com bico de rega para efetuar molhagem de forma geral e irrigação do plantio.

3.11. DAS JUSTIFICATIVAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS:

Mediante necessidade de intervenção quanto a serviços de ornamentação e urbanização em áreas degradadas, o município mediante elaboração de projeto, acionará a contratada por intermédio de Ordem de Serviço para que a mesma possa atender a demanda conforme itens constantes na Planilha de Custo.

3.11.1. CARACTERÍSTICAS:

As localidades a ser implementadas, deverão ser analisadas quanto a movimentação de pedestres, moradores, estudantes, trabalhadores, ciclistas, veículos leves e pesados, interligação de bairros urbanos, visando caracterizar a necessidade da realização dos serviços, buscando uma melhoria tanto na parte de ornamentação e ainda visando uma estética ornamental de iluminação ornamental como na parte de urbanização, promovendo assim maior segurança dos transeuntes e motoristas em geral.

3.11.1.1. AS ATIVIDADES DEVERÃO CONTEMPLAR ETAPAS CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

- I. Recomposição e nivelamento de terra vegetal conforme especificação em projeto;
- II. Retirada de vegetação e ervas daninhas;
- III. Preparo do solo e plantio de grama, árvores, palmeiras porte médio.

4. CUIDADOS AMBIENTAIS

A empresa contratada durante a execução dos serviços deverá adotar as seguintes medidas visando a proteção do meio ambiente:

- O Canteiro de obras não poderá situar-se próximo as nascentes de cursos d'água;
- Executar a limpeza total do local após a conclusão dos serviços, particularmente de eventuais áreas usadas para estoque de materiais, devendo ainda recolher todos os equipamentos/ferramentas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo as especificações acima. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida durante a execução, visando melhorias, só será admitida com autorização da FISCALIZAÇÃO da obra.

Poderá a FISCALIZAÇÃO paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

A CONTRATADA obedecerá a um cronograma estabelecido pelo Município que indicará à CONTRATADA as vias e locais onde os serviços serão executados.

A FISCALIZAÇÃO ao seu critério, poderá solicitar que 1 (uma) frente de trabalho, seja colocada em serviços de urgência, conforme a necessidade.

Ao critério da FISCALIZAÇÃO fica obrigada a contratada a substituir em 24 horas, todo e qualquer funcionário ou equipamento que venha prejudicar o ambiente e o bom andamento dos trabalhos.

É responsabilidade da contratada todo e qualquer dano causado a terceiros, inclusive danos ambientais, sem ônus a Prefeitura Municipal de São Mateus.

São Mateus/ES, 17 de dezembro de 2018.

JOSE CARLOS MONTEIRO NETO

Engenheiro Civil da PMSM

CREA ES - 021208/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 022.074/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº
022/2018 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 022.074/2018

Pregão Presencial nº 022/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018

ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 022.074/2018

Pregão Presencial nº 022/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e CNDs Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 022.074/2018, Pregão Presencial nº 022/2018 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 022/2018, Processo nº 022.074/2018, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, VISANDO À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES,** da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. de Unid.	UNID.	TOTAL UNIDADE MEDIDA	Preço Unitário (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			MÃO DE OBRA					
1.1		COMP	ENCARREGADO GERAL	1	H	2.112,00		
1.2		COMP	JARDINEIRO	10	H	21.120,00		
1.3		COMP	OPERADOR DE MOTO SERRA	5	H	10.560,00		
1.4		COMP	OPERADOR DE ROÇADEIRA	5	H	10.560,00		
1.5		COMP	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL	20	H	42.240,00		
					SUB-TOTAL (ITEM 1.0)			
2			EQUIPAMENTOS					
2.1		COMP	MOTO SERRA 15" (GAS.)	5	H	10.560,00		
2.2		COMP	ROÇADEIRA MECÂNICA COSTAL, STIHL - F 220 OU EQUIVALENTE	5	H	10.560,00		
2.3		COMP	TRITURADOR/ PICADOR DE GALHO COM BICA REGULAVEL CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE RESÍDUO MÍNIMO DE 10M³/HORA (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO)	1	MÊS	12,00		
2.4		COMP	VEICULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAPACIDADE PARA (10,3M³) (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, E MANUTENÇÃO)	2	MÊS	24,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.5		COMP	CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LTS, EQUIPADO DE BOMBAS COM MULTIPLICADOR DE ROTAÇÃO ACOPLADO, ESGUINCHOS LATERAIS COM SÁIDAS TIPO "BICO-DE-PATO", CANHÃO DE LONGO ALCANTE E 50M DE MAGUEIRA (NO MÍNIMO) DE 1,1/4" COM BICO DE REGA (TIPO BOMBEIRO) (COM MOTORISTA., COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	1	MÊS	24,00		
2.6		COMP	CAMINHÃO TOCO COM MUCK DE NO MÍNIMO 6 TON; COM LANÇA NO MÍNIMO 15 MTS; CESTO DE FIBRA ISOLADA COM PROTEÇÃO MÍNIMA DE 15 KV; COM CARROCERIA E CABINE PARA TRANSPORTAR EFETIVO E MATERIAIS DIVERSOS (COM MOTORISTA, COMBÚSTIVEL E MANUTENÇÃO)	1	MÊS	12,00		
2.7		COMP	VEICULO TIPO PICK-UP PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	1	MÊS	12,00		
2.8		COMP	VEÍCULO TIPO KOMBI PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 08 PESSOAS (COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL)	1	MÊS	12,00		
					SUB-TOTAL (ITEM 2.0)			
			FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS					
3			PRODUTOS DOMISSANITÁRIO					
3.1		COMP	FUNGICIDA PREVENTIVO		KG	24,00		
3.2		COMP	INSETICIDA SISTÊMICO		L	60,00		
3.3		COMP	ADUBO FOLIAR		KG	100,00		
3.5		COMP	FUNGICIDA CURATIVO CALDA BORDA		KG	50,00		
3.6		COMP	INSETICIDA DE CONTATO		L	36,00		
3.7		COMP	ESPALHANTE ADESIVO		L	24,00		
					SUB-TOTAL (ITEM 3.0)			
4			ADUBO QUÍMICO, ORGÂNICO E ÁCIDO GLIFOSATE					
	3123	SINAPI	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8		KG	2.400,00		
	25951	SINAPI	FERTILIZANTE NPK - 10:10:10		KG	2.400,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

		COMP	NPK-20-05-20-SACO COM 25 KG		SC	96,00		
	38125	SINAPI	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A		KG	4.000,00		
		COMP	ÁCIDO GLIFOSATE		LT	24,00		
					SUB-TOTAL (ITEM 4.0)			
5.0			FORNECIMENTO DE MUDAS					
5.1	38640	SINAPI	MUDA DE ARBUSTO, PINGO DE OURO/ VIOLETEIRA, H = *10 A 20* CM		UNIDADE	3.000,00		
5.2	38641	SINAPI	MUDA DE PALMEIRA, ARECA, (OU EQUIVALENTE DA REGIAO) H= *1,50* CM		UNIDADE	1.000,00		
5.3	00360	SINAPI	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M		UNIDADE	300,00		
					SUB-TOTAL (ITEM 5.0)			
6			FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
6.1	38509	IOPES	GRAMA EM PLACAS TIPO ESMERALDA		M²	15.000,00		
6.2	38511	IOPES	TERRA VEGETAL		M³	750,00		
					SUB-TOTAL (ITEM 6.0)			
VALOR TOTAL:								

- 1)** Declaração de que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 2)** Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o Termo de Referência.
- 3)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.074/2018
Pregão Presencial nº 022/2018
ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., do processo 022.074/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos nessa Ata de Registro de Preços, e nele estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
XXXXXXXXXX (planilha)

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" e relatórios internos expedidos pela fiscalização responsável pela aquisição;

5.2 O fornecimento deverá ser evidenciado com fotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 5.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente do DETENTOR DA ATA, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.4 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- 5.5 Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 5.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.7 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- 5.8 No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal responsável;
- 5.9 Relatório de Fiscalização.
- 5.10A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa DETENTORA DA ATA para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.11 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.12 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo II), observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA NONA

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 DO PRAZO: Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.

9.2 DAS LOCALIDADES: O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

9.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.3.1 A empresa Contratada deverá proceder a visita prévia ao local para conhecimento e análise juntamente com a fiscalização do contrato.

9.3.2 A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes do objeto licitado.

9.3.3 Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no tocante a quantidade bem como valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar a secretaria municipal de obras, infraestrutura e transporte.

9.4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

10.1.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

10.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

10.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.1.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

10.2.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

10.2.3 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os especificados nos anexos desta licitação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

10.2.4 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

10.2.5 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.2.6 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**.

10.2.7 Proceder à medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

10.2.8 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

16.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

10.2.10 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

QUANTO A PESSOAL:

10.2.11 A **CONTRATADA** selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

10.2.12 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

10.2.13 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

10.2.14 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

10.2.15 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

10.2.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

10.2.17 Todo custo correspondente a horas extraordinárias realizadas por empregado da CONTRATADA, ficarão por conta da mesma;

10.2.18 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

QUANTO À SEGURANÇA E HIGIENE:

10.2.19 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

10.2.20 Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

10.2.21 Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

10.2.22 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.2.23 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

10.2.24 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

10.2.25 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

10.2.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

10.2.27 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

10.2.28 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

10.2.29 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

10.2.30 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

10.2.31 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

10.2.32 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

10.2.33 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

10.2.34 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

10.2.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

10.2.36 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) encarregado(s) e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.2.37 Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

10.2.38 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

10.2.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

10.2.40 Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

10.2.41 A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

10.2.42 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

10.2.43 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% sobre o valor dos bens entregues em atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

11.2 Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

11.3 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a. inexecução parcial - 25% sobre o valor do material não entregue;
- b. inexecução total - 25% sobre o valor total contratado.

11.4 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5 Será tomado todas as providências cabíveis no sentido de impedir de licitar e de contratar com a administração pública a licitante que: a) não mantiver a proposta, injustificadamente; b) comportar-se de modo inidôneo; c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação; d) cometer fraude fiscal; e) falhar ou fraudar na execução do contrato; f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho; g) recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho; h) não entregar o objeto licitado; i) retardar a entrega do objeto; j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

11.6 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

15.1 A Ata de Registro será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

15.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	JOSÉ CARLOS MONTEIRO	KAROLINE DOS SANTOS ZAMBI
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	9.285/2017	9.489/2018
Nº. MATRÍCULA	71129-01	071068
CARGO	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura	ASSESSOR DE PLANEJ. COOD. CONTROLE
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020
Nº CREA / CAU	021208/D-ES	0046513/D-ES

15.3 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Administrativo:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	LARA SILVEIRA ROSARIO	JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	7.507/2014	8.793/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	21/10/2014	20/03/2017
Nº. MATRÍCULA	70.056-01	71115-01
CARGO	TECNICA EM EDIFICAÇÕES	Subsecretario de Obras, Infraestrutura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	-	31/12/2020

FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO

15.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.5 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

15.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de ____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____

2º COLOCADO: _____

3º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados POR ITEM, em face à realização do Pregão

REGIÃO I

LOTE	FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 - descrição	1º)				
	2º)				
	3º)				
	4º)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VIII

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS nº XXX/2018
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À

Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.
São Mateus/ES, de de 2018.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 022.074/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de, Sr xx (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 022/2018, e o Processo nº. 022.074/2018, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, VISANDO À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES,** de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 022/2018, bem como Ata de Registro de Preços nº .../2018*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:
xxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura de produtos discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- b) Certidão negativa de débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Certidão Negativa de débitos trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do licitante;
- e) Boletim de medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal responsável;
- f) Relatório de Fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **xx (xx) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1 DO PRAZO: Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.

5.2 DAS LOCALIDADES: O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

5.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.3.1 A empresa Contratada deverá proceder a visita prévia ao local para conhecimento e análise juntamente com a fiscalização do contrato.

5.3.2 A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes do objeto licitado.

5.3.3 Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no tocante a quantidade bem como valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar a secretaria municipal de obras, infraestrutura e transporte.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto desta licitação será realizada por servidores lotados na Secretaria requisitante, conforme abaixo:

7.1.1 Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	JOSÉ CARLOS MONTEIRO	KAROLINE DOS SANTOS ZAMBI
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	9.285/2017	9.489/2018
Nº. MATRÍCULA	71129-01	071068
CARGO	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura	ASSESSOR DE PLANEJ. COOD. CONTROLE
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	31/12/2020	31/12/2020
Nº CREA / CAU	021208/D-ES	0046513/D-ES

7.1.2 Fiscal Administrativo:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	LARA SILVEIRA ROSARIO	JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	7.507/2014	8.793/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	21/10/2014	20/03/2017
Nº. MATRÍCULA	70.056-01	71115-01
CARGO		Subsecretario de Obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

	TECNICA EM EDIFICAÇÕES	Infraestrutura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionado
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	-	31/12/2020

FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

7.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

12.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

12.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- e) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- f) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- g) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- h) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

12.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.5 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.6 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- e) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- f) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.7 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.8 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.9 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.10 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.11 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.12 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

14.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

14.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

14.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

14.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

15.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

15.3 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os especificados nos anexos desta licitação, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

15.4 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

15.5 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

15.6 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**.

15.7 Proceder à medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.8 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

15.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

15.10 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

QUANTO A PESSOAL:

15.11 A **CONTRATADA** selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

15.12 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

15.13 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

15.14 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

15.15 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

15.17 Todo custo correspondente a horas extraordinárias realizadas por empregado da **CONTRATADA**, ficarão por conta da mesma;

15.18 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

QUANTO À SEGURANÇA E HIGIENE:

15.19 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

15.20 Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

15.21 Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

15.22 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

15.23 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

15.24 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.25 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

15.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

15.27 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

15.28 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

15.29 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

15.30 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

15.31 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

15.32 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

15.33 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

15.34 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

15.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

15.36 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) encarregado(s) e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

15.37 Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

15.38 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

15.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

15.40 Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

15.41 A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à Contratada no ato da assinatura deste contrato.

15.42 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.43 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 022/2018.

16.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2018.

Secretário Municipal de
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO X – MODELO

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue junto com o credenciamento)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

São Mateus, ES xx de _____ de 2018.